SERVIÇOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL: ANÁLISE DE DUAS EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONALIZADAS

Raíssa Jeanine Nothaft; Teresa Kleba Lisboa

Universidade Federal de Santa Catarina
raissajnothaft@gmail.com
tkleba@gmail.com

Resumo: Os primeiros serviços para autores de violência doméstica e familiar documentados no Brasil começaram a ser executadas nos anos 1990. Eles faziam parte de um movimento que buscava politizar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, considerada infração de menor potencial ofensivo, de acordo com a Lei 9.099/95, vigente na época. Após a promulgação da Lei 11.340/2006, houve um aumento expressivo de iniciativas, que agora encontram previsão legal para sua existência (TONELI, 2007; LIMA, 2008; NOTHAFT, 2016), nos artigos 35 e 45, que preveem a criação de "centros de educação e de reabilitação para os agressores" e "o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação" (BRASIL, 2006), respectivamente. Até o momento, pelo menos, 30 cidades brasileiras já tiveram alguma iniciativa de serviço documentada, desenvolvidas em variados formatos e abordagens (BEIRAS, 2014; CEPIA, 2016; NOTHAFT, 2016). Contudo, as políticas neste setor ainda são muito frágeis, tornando necessárias maiores discussões, pesquisas e ações concretas nacionalmente (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017). Dentro desse contexto, buscaremos analisar os dois serviços mais antigos ainda em funcionamento no país: os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), criado em 2003 no Distrito Federal; e o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), da Prefeitura de Blumenau-SC, que iniciou as intervenções com homens em 2004. Esse estudo compõe pesquisa doutoral em andamento, e se baseia na pesquisa de campo já desenvolvida, na literatura especializada e nos relatórios e pesquisas existentes sobre o tema no Brasil.

Palavras-chave: Violência de gênero, Violência doméstica e familiar, Lei Maria da Penha, Autores de violência, Políticas públicas.

Introdução:

Os primeiros serviços para autores de violência doméstica e familiar documentados no Brasil começaram a ser executadas nos anos 1990. Eles faziam parte de um movimento que buscava politizar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, considerada infração de menor potencial ofensivo, de acordo com a Lei 9.099/95, vigente na época. Nesse contexto, foram pensados como alternativas ao encarceramento e às penas pecuniárias, e como medidas que poderiam gerar transformações nas relações de gênero e violências delas decorrentes. Pois como seria possível combater e prevenir violências sem trabalhar com seus autores? (SOARES, 2004).

Após a promulgação da Lei 11.340/2006, houve um aumento expressivo de iniciativas, que agora encontram previsão legal para sua existência, nos artigos 35 e 45 da referida Lei. Essa Lei, nomeada Lei Maria da Penha em homenagem à Maria da Penha Fernandes – brasileira que obteve a condenação do Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos pelo descaso do judiciário no julgamento das duas tentativas de assassinato que sofreu de seu marido e a deixaram paraplégica – representa a consolidação de mais de 30 anos de lutas dos movimentos feministas e de mulheres.

Em 2008, a Secretaria de Políticas para as Mulheres editou as "Diretrizes para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores", com vistas a apresentar conceitos, atribuições e objetivos desses serviços à luz da Lei 11.340/2006, conforme previsto nos artigos 35 e 45. Esse documento "constitui o resultado de discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil no workshop "Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor", realizado no Rio de Janeiro em julho de 2008" (BRASIL, 2008, p. 1). Ele é dividido em cinco capítulos – conceituação, objetivos do trabalho a ser desenvolvido, pressupostos, organização dos serviços e atribuições, recursos humanos –, além de uma apresentação inicial.

Na construção das diretrizes privilegiou-se a previsão do art. 45 da Lei, definindo como objetivo desses serviços a promoção de atividades pedagógicas e educativas, e o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente. Nesse sentido, utilizou-se o termo 'serviço', para diferenciá-lo de centros – conforme previsto no art. 35 – que remete a políticas assistenciais, como as destinadas às

mulheres em situação de violência. O serviço deve ter caráter obrigatório e pedagógico com base em uma perspectiva feminista de gênero, e não de 'tratamento' (seja psicológico, social ou jurídico). Ou seja, descarta fatores como alcoolismo, uso de drogas e desemprego como causadores do problema. E objetiva a conscientização sobre violência de gênero como violação dos direitos humanos das mulheres e a responsabilização dos seus autores pela violência cometida, de forma a contribuir para "a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades" (BRASIL, 2008, p. 2)

Seguindo as diretrizes, os serviços são aqui compreendidos como quaisquer ações para combater situações de violência doméstica e familiar a partir do trabalho com seus autores. Nesse artigo buscamos analisar dois serviços institucionalizados, segundo os critérios de seleção expostos na metodologia.

Esse artigo está dividido em três partes, além dessa introdução e considerações finais. Iniciaremos explicitando a metodologia utilizada, para então expor um breve histórico de criação dos serviços, passando então à análise de sua estrutura tendo em vista as diretrizes da Secretaria de Políticas para Mulheres.

Metodologia

Os critérios de seleção dos serviços foram anterioridade e continuidade, selecionando assim, os dois serviços mais antigos ainda em funcionamento: os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), criados em 2003 no Distrito Federal; e o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), da Prefeitura de Blumenau-SC, que iniciou as ações com autores de violência em 2004. Esse estudo compõe pesquisa doutoral em andamento, e se baseia nos diários de campo da pesquisa desenvolvida, na literatura especializada e nos relatórios e pesquisas existentes sobre o tema no Brasil.

Breve histórico de criação dos serviços

Os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD foram criados pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal (CDM-DF) (AGUIAR, 2009), hoje vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH[1], um dos órgãos de gestão da administração pública do Governo do Distrito Federal (PORTAL

[1] Mais informações sobre a Secretaria em: <http://www.mulher.df.gov.br/sedestmidh/>

www.redor2018.sinteseeventos.com.br

DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

O Conselho dos Direitos da Mulher foi criado pelo Decreto nº 11.036 de 9 de março de 1988 e tem por finalidade "assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e protagonismo no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do DF, na perspectiva de sua autonomia e emancipação" (PORTAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

O Núcleo piloto, a partir de uma parceria estabelecida com a Defensoria Pública, foi inaugurado no Fórum da Região Administrativa de Samambaia, em 20 de outubro de 2003 e tinha como proposta inicial o acompanhamento de mulheres após sua saída da Casa Abrigo (AGUIAR, 2009; SILVA, 2016). Foi a partir da solicitação das mulheres que seus companheiros passaram a receber atendimento. Na época, ainda anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, os autores de violência passaram a receber acompanhamento por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (BEIRAS, 2014).

Atualmente, o NAFAVD encontra-se vinculado à Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, inserida dentro da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, uma das secretarias adjuntas da SEDESTMIDH. Existem Núcleos em funcionamento em nove regiões administrativas do Distrito Federal: Plano Piloto, Taguatinga, Paranoá, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Samambaia, Santa Maria e Gama. Os núcleos estão instalados em espaços cedidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a partir de Termo de Cooperação Técnica[2] firmado entre as partes (PORTAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI) faz parte de um contexto municipal maior, que se iniciou no ano de 1997. Nesse ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) passou a desenvolver ações visando encaminhamentos para as denúncias de violência contra a mulher oferecidas na Delegacia de Proteção a Mulher, a Criança e ao Adolescente, instituída em 1989. Essas ações mobilizaram várias regiões da cidade, e fomentaram a criação do Fórum em Defesa das Pessoas em Situação de Violência Doméstica, uma parceria entre ONGS (Organizações Não Governamentais) e OGS (Organizações Governamentais), com encontros mensais.

[2] Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/images/PDFs/Acordo%20do%20MP%20com%20os%20NAFAVDS.PDF>. Acesso em fev. 2018.

www.redor2018.sinteseeventos.com.br

As discussões do Fórum desencadearam a criação do Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPCVDI), através da Lei Municipal nº 5.825, de 27/12/2001[3] (BORTOLI, 2013; BEIRAS, 2014).

Na sua criação, o Programa era financiado pelo Fundo de Assistência Municipal e composto por dois serviços: a Casa Abrigo – no campo da proteção, para as mulheres e seus filhos em situação de risco pessoal provocado pela violência doméstica; e os Centros de Referência – no campo da prevenção e promoção, ao garantir atendimento de forma integrada à família em situação de violência, incluindo os autores da agressão. É dentro deste serviço que desde o ano de 2004 vem sendo executado ações direcionadas aos homens (BORTOLI, 2013).

Em 2005, foi criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, posteriormente, aprovada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Para se adequar à tipificação foram criados dois Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em 2014, e os serviços foram reorganizados no âmbito do município. A Lei Municipal continua vigente, contudo o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar foi incorporando no Serviço de Proteção e atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos[4] (PAEFI), separando-se da gestão da Casa Abrigo e sendo diluído nas variadas demandas que compõem esse serviço. Ou seja, o Programa passou a ser uma das demandas dos CREAS, entre muitas outras – como de crianças, idosos, população em situação de rua, entre outros, que tem seus direitos violados ou ameaçados" (BORTOLI, ZUCCO, 2016, p.193) – fragilizando as ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar no município. Atualmente está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES).

Esse serviço é pioneiro no Estado de Santa Catarina, e também um dos mais antigos em nível nacional. É também, dentre os serviços mapeados até o momento, o primeiro que deriva de uma lei municipal, dispondo de uma estruturação bastante ímpar em relação às demais iniciativas brasileiras.

O NAFAVD é um serviço interessante pois surge da parceria de diversos órgãos públicos, e foi se ampliando territorialmente ao longo dos anos, configurando possivelmente o serviço público para autores de violência

[3] Disponível em: https://c-mara-municipal-de-blumenau.jusbrasil.com.br/legislacao/266947/lei-5825-01

[4] "Serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados." Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>

doméstica e familiar de maior porte no contexto nacional atual

A maior diferença entre eles é sua vinculação institucional, que acaba moldando o desenvolvimento do serviço, pois cada um deles tem que se adaptar às políticas e aos gestores de cada instituição. No caso do PPVCDI, tanto a gestão municipal e seu investimento no enfrentamento à violência, quanto sua vinculação à a Secretaria Municipal de Assistência Social, atual Secretaria de Desenvolvimento Social, que o submete à legislação nacional de Assistência Social. Um exemplo é a modificação que o PPVCDI passou com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Já os NAFAVDs sofrem tanto as pressões do Ministério Público – disputas internas por espaço, desinteresse ou desconhecimento da temática em casos de troca de procuradores, questões que podem até ocasionar o fechamento de núcleos ou realocação em outras regiões administrativas – quanto do Governo do Distrito Federal e o investimento que cada gestão oferece ao enfrentamento à violência.

Mas nos resta pensar como essas diferenças impactam na estrutura dos serviços, o que será analisado a seguir.

Análise de duas experiências institucionalizadas

Os serviços para autores de violência doméstica e familiar no Brasil são vastamente diferenciados entre si (BEIRAS, 2014; NOTHAFT, 2016; CEPIA, 2016). E os dois serviços estudados não fogem à regra. A partir disso algumas dúvidas surgem. Os dois serviços, tendo sido criados antes da Lei Maria da Penha, se adaptaram a nova legislação? Eles seguem as Diretrizes da SPM? Nos casos negativos, quais são os fundamentos?

Os NAFAVDs oferecem acompanhamento psicossocial às pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres, tanto às mulheres vítimas quanto aos/às autores/as dessas violências. Esse acompanhamento se dá na forma de atendimentos individuais e/ou pela participação em grupos. O trabalho junto aos/às autores/as de violência doméstica e familiar contra a mulher é realizado a partir dos seguintes objetivos: trabalhar a responsabilização pelas violências praticadas; propiciar a reflexão e educação sobre estereótipo de gênero e desigualdade entre homens e mulheres; conscientizar sobre a Lei Maria da Penha e direitos humanos; refletir sobre a transformação de valores e práticas

machistas; buscar alternativas não-violentas de resolução de conflitos (PORTAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2018). E o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), desenvolvido dentro do serviço do PAEFI tem como objetivos tanto desenvolver ações socioeducativas com mulheres na perspectiva de discussão de gênero e empoderamento visando o enfrentamento das vulnerabilidade sociais, como realizar grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher, objetivando a construção de um espaço onde os sujeitos consigam expressar-se na perspectiva de prevenir e combater a violência doméstica e intrafamiliar. Ou seja, ambos os serviços seguem os objetivos expostos nas diretrizes. Contudo, cabe ressaltar que, diferentemente do que versa as diretrizes, esses serviços atuam com as duas partes da relação. Havendo, contudo, o cuidado para separar as atividades em dias distintos.

Quanto às questões organizacionais, as diretrizes determinam que o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, como é nomeado nesse documento,

> [...] deverá possuir sede própria ou estar vinculado diretamente ao sistema de justiça.
> Sob nenhuma hipótese, o equipamento poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher, tais como: Casas-Abrigo, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Públicos (BRASIL, 2008, p. 4)

O sistema de justiça é entendido em sentido amplo, englobando o Poder Judiciário Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal e administração penitenciaria (CEPIA, 2016). Existem discussões sobre qual seria o melhor local para a realização desses serviços no contexto brasileiro. “Há iniciativas em tribunais de justiça, central de penas e medidas alternativas, Centros de referência especializados de assistência social (CREAS), presídios, ONGs, entre outros” (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017, p. 187). Não é possível, contudo, desvincular essa discussão da finalidade do serviço - punição, responsabilização, educação.

Entre os serviços analisados, apenas um deles cumpre essa diretriz. Contudo, em Blumenau, o serviço está vinculado a um CREAS que atende demandas diversas.

Independentemente do local onde for desenvolvido, o serviço é previsto como parte das ações de enfrentamento à violência, e como tal, integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra as

Mulheres, devendo atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casas-Abrigo, Centros de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde). Essa obrigatoriedade está relacionada com a compreensão da violência de gênero como um fenômeno social complexo e multifacetado, e como tal, requer a ação articulada de diversas áreas para seu enfrentamento.

Por mais que mantenham uma identidade estrutural, cada NAFAVD tem autonomia para organizar seus atendimentos. Em geral, os atendimentos aos autores de violência iniciam com um acolhimento individual, no qual se preenche um formulário padrão e é feita uma avaliação de fatores de risco e se determina se mais atendimentos individuais são necessários antes do encaminhamento ao grupo.

Os grupos são fechados, de frequência semanal, com duração de 1h30 a 2h cada encontro, totalizando entre 8 e 13 encontros, dependendo do Núcleo. O serviço mantém um ritmo contínuo de trabalho, podendo ter mais de um grupo acontecendo concomitantemente. O ingresso nos grupos está aberto à participação espontânea, contudo, majoritariamente a vinculação tem sido obrigatória a partir de encaminhamento judicial (BEIRAS, 2014). As formas de encaminhamento judicial variam conforme o entendimento dos promotores de cada região administrativa, podendo ser por descumprimento de medida protetiva, suspensão condicional do processo, pena alternativa, suspensão condicional da pena, e mais recentemente, em dois núcleos, por encaminhamento voluntário em audiência, e medida protetiva.

No PPVCDI, os grupos são contínuos e abertos. O ingresso e vinculação no grupo conjuga demandas espontâneas – via rede de enfrentamento à violência, conselho tutelar, serviços de saúde, Centro Terapêutico Vida[5], ou solicitação da companheira – e obrigatórias via encaminhamento judicial. Os encontros são quinzenais e duram aproximadamente 1h30, e não há número determinado de sessões, pois o serviço considera que as pessoas possuem necessidades subjetividades distintas, e o grupo deve tentar atender a necessidade de cada um,

[5] "O CTV é uma Organização Não Governamental (ONG) que tem como objetivo principal oferecer suporte e tratamento psicossocial em comunidade terapêutica a usuários abusivos de substâncias psicoativas, buscando a reeducação social, resgatando a cidadania através de reabilitação física e psicológica, bem como de reinserção social". Informações disponibilizadas no site: < https://ctvida.wordpress.com>.

contudo, os participantes que vem por medida judicial costumam participar durante 6 meses. O encaminhamento judicial se dá por meio de medida protetiva e eventualmente por pena alternativa ou suspensão condicional da pena.

Dentre os serviços brasileiros, o de Blumenau é pioneiro no encaminhamento judicial via medida protetiva. Isso é possível porque o artigo 22º da Lei Maria da Penha não é taxativo, ou seja, ao versar "as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras" (BRASIL, 2006), abre a possibilidade de juízes e juízas estabelecerem outras medidas além das previstas. O encaminhamento para os serviços seria uma dessas possibilidades.

Essa modalidade apresenta a vantagem da celeridade no encaminhamento. Em Blumenau, como os grupos são abertos, o tempo entre o fato que gerou o boletim de ocorrência e a entrada do homem em grupo é reduzido, podendo chegar, nos casos mais céleres, a apenas uma semana.

As diretrizes brasileiras não preveem tempo de participação ou número de encontros. Em pesquisa latino-americana, Toneli et. al. (2010) identificam que a maioria dos serviços de caráter grupal analisados se reúnem de forma semanal por no mínimo um ano. No Brasil, o número de sessões é bem mais variável. O relatório do Instituto Noos identificou formatos que previam entre 3 e 20 encontros. Dos 19 serviços analisados, 6 deles não definia um número fixo de encontros. O serviço de Blumenau justifica essa indeterminação pela compreensão de que as pessoas têm necessidades e subjetividades distintas que devem ser respeitadas no desenvolvimento desse tipo de trabalho (BEIRAS, 2014). Já os serviços analisados pela CEPIA (2016), a maioria ocorre em formato de grupos de 10 a 15 homens, em média, com número de encontros variando de 6 a 19 sessões, semanais ou quinzenais.

Existem estudos nacionais que indicam que um trabalho inferior a seis meses será superficial, e não contribuirá para o fim desse tipo de violência (VELOSO; NATIVIDADE, 2013). Já a literatura internacional "demonstra que o caráter reflexivo do trabalho pode ser alcançado com, no mínimo, 10 encontros" (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 13). Pois, o tempo de acompanhamento influencia o nível de reflexão dos participantes, e a possibilidade de estes serem afetados pela intervenção (SILVA; COELHO, 2017; AMADO, 2017). Em intervenções muito curtas, corre-se o risco de apropriação instrumental de discursos, sem que nenhum processo de transformação tenha sido iniciado (CEPIA, 2016). Alguns

serviços não estabelecem, a priori, a quantidade de encontros. Nesses casos, ela é definida pelo próprio grupo. No caso específico da metodologia do Instituto Noos, "o que se constatou é que não ocorre grandes prejuízos nos efeitos benéficos propiciados pelo trabalho, contanto que se siga a recomendação de sempre debater um tema por encontro" (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 13). Contudo, em grupos com menos de 12 encontros torna-se difícil a inclusão de questões individuais, bem como o aprofundamento dos temas debatidos (BEIRAS; BRONZ, 2016).

Quanto à avaliação e monitoramento, as diretrizes definem que elas devem ser parte integrante da intervenção. E que a avaliação "deve estar baseada em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos" (BRASIL, 2008, p. 5).

Os serviços analisados possuem processos insipientes de avaliação. Nos NAFAVDs, há um atendimento individual com cada um dos participantes do grupo em que se discute a participação no grupo a partir da perspectiva deles em relação. Já em Blumenau, são realizadas avaliações anuais com os participantes presentes no último encontro do ano, que servem para construir o planejamento das ações do ano seguinte (BEIRAS, 2014). Na sessão de encerramento que participei, em 20 de dezembro de 2016, essa avaliação se deu de forma oral em duas atividades em grupo.

A avaliação é um processo de aprendizagem que pode subsidiar pessoas e organizações em escolhas mais consistentes em relação aos rumos das intervenções (MINAYO, 2005). A inserção de um processo de monitoramento e avaliação do trabalho em paralelo à sua realização, não é somente importante para a equipe, como também para os participantes que poderão refletir sobre os efeitos e a relevância do grupo para a própria vida (BEIRAS; BRONZ, 2016). Segundo o Relatório CEPIA (2016, p. 61), a ausência de registros e avaliação desses serviços faz com que sejam reproduzidos processos sem a devida análise dos efeitos alcançados. É fundamental que os profissionais que atuam nesses serviços sejam convidados "a refletir sobre os resultados que desejam alcançar e se os meios utilizados estão sendo compatíveis com esses propósitos" (CEPIA, 2016, p. 61).

No último item, Recursos Humanos, as Diretrizes definem que:

> [...] a equipe multidisciplinar deverá ter atuação interdisciplinar e ser composta por, no mínimo: 1 coordenador; 1 profissional de Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social

> com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades; 2 estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 motorista e profissionais de segurança (BRASIL, 2008, p. 5)

Nenhum dos serviços analisados, e conforme os mapeamentos do Instituto Noos, e da Cepia, nenhum serviço já pesquisado no Brasil, tem a estrutura definida nas Diretrizes. Os NAFAVDs cumprem boa parte desses requisitos, contudo não tem recepcionistas, nem motoristas e profissionais de segurança. Como são dentro de salas de Fóruns, ou Ministério Público tem a segurança que essas instituições oferecem. Durante a pesquisa de campo, somente um dos Núcleos tinha estagiários atuantes.

Os grupos são facilitados por pelo menos um/a especialista com formação em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia. Nos Núcleos em que a equipe é formada por mais de um especialista, ou que possuem Agentes Sociais lotados, os grupos são facilitados por duplas. Já o serviço de Blumenau é formado apenas por um assistente social e uma psicóloga, ambos atuam na coordenação dos grupos conjuntamente. Devido a sua inserção no PAEFI, os funcionários(as) que gerenciam as atividades dos grupos conjugam diversas demandas além dessas, resumindo o serviço atual à um conjunto de ações que são os atendimentos individuais e grupais.

Considerações Finais:

Mesmo as diretrizes fazendo menção explicita dessa necessidade, as mulheres não têm sido ouvidas nos incipientes processos avaliativos. O único serviço nacional que faz menção às mulheres nos processos avaliativos é o Projeto Dialogar desenvolvido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) do Estado de Minas Gerais, que realiza contatos telefônicos com as ex-companheiras dos participantes dos grupos (BERNARDES; MAYORGA, 2017).

Ou seja, pouco se fala com as mulheres, e mais uma vez parece que sua voz não tem importância para o desenvolvimento de políticas que impactam diretamente a sua vida. A única pesquisa nacional de âmbito avaliativo desses serviços que ouviu companheiras dos participantes foi desenvolvida por Anne Caroline Luz Grüdner da Silva (2015), paralelamente a sua pesquisa doutoral no NAFAVD/DF. Contudo, a pesquisadora conseguiu entrevistar somente 2 mulheres e utilizou-se de um questionário norte-americano, pouco adaptável à realidade cultural

brasileira.

É necessário pensar os serviços para autores de violência junto com as mulheres que decidem permanecer em suas relações, e, nos casos de separação, com as novas parceiras desses homens, considerando sempre as diferenças histórico-culturais e sociais entre essas mulheres. Pois, uma compreensão adequada da situação de violência deve levar em conta os significados prevalentes no grupo cultural de referência dos envolvidos (TONELI; BEIRAS; REID, 2017). Se não, pode-se recair, novamente, em práticas de silenciamento maciço das vozes de mulheres e outros sujeitos impactados pela violência de gênero (DEBERT; GREGORI, 2008).

Referências:

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. **Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal.** 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília.

AMADO, Roberto Marinho. O que fazer com os homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). **Homens e violência contra mulheres**. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS e Instituto Promundo, 2014.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016

BERNARDES, João Paulo; MAYORGA, Claudia. Um estudo sobre intervenções junto a homens autores de violência doméstica contra mulheres. **Revista de Psicología**, 26(1), 1-15, 2017.

BORTOLI, Ricardo. **O processo de construção de si na narrativa de homens autores de agressão nos contextos da violência de gênero**. 143 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Planalto**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 de jan. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Brasília, 2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. The Joint Parliamentary Committee of Enquiry and the Implementation of the Maria da Penha Law. **Revista Estudos Feministas** Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, ago. 2015.

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. **Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência.** Rio de Janeiro, 2016

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, 2008.

LIMA, Daniel Costa. **Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades.** 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do serviço social. **Temporalis**. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 33-56, jan./jun. 2014.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. Mudança: conceito-chave para intervenções sociais e para avaliação de programas. In: MINAYO, Maria Cecilia de Souza et all (Orgs.). **Avaliação por triangulação de métodos**. Abordagem de Programas Sociais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Intervenções com autores de violência doméstica e familiar na produção acadêmica nacional (2006-2015).** 2016. 61 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema. A percepção das mulheres sobre o

Atendimento ao Homem autor de violência, um relato de caso. **Anais Colóquio Interdisciplinar Gênero e Violências**, p. 174-186, 2015.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema. Acompanhamento de homens autores de violência contra a parceira íntima: um estudo de caso. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). **Homens e violência contra mulheres**. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. Apresentação. In: ACOSTA, Fernando et. al. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero – metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Violência Sexual e Saúde Mental: análise dos programas de atendimento a homens autores de violência sexual. **Relatório Final de Pesquisa**. Florianópolis: Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero; 2007.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara; BEIRAS, Adriano; CLÍMACO, Daniel. Serviços de atendimento a homens autores de violência latinos-americanos: limites e possibilidades. In: **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres**: experiências latino americanas. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências HUMANAS**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, jan-jun 2017.

VELOSO, Flávia Gotelip Correia e NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de janeiro: ISER, 2013.p. 45-64.